



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.738, DE 2019.

Dispõe sobre o compartilhamento de dados entre os órgãos policiais e de Departamentos de Trânsito e estabelecimentos responsáveis pelos parquímetros, com o intuito de localizar veículos com restrição de furto/roubo ou busca e apreensão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos policiais e de Departamento de Transito manterão um cadastro compartilhado e atualizado com dados de veículos fruto de furto/roubo que será enviado às empresas responsáveis pelos parquímetros.

Art. 2º Ao verificar que o veículo possui algum tipo de restrição o funcionário informará imediatamente a autoridade policial para tomar as medidas cabíveis.

Art. 3º As empresas que fazem gestão de estacionamentos particulares também integrarão esse cadastro, sendo verificada a irregularidade comunicarão a autoridade policial competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2021.

Deputado Otto Alencar Filho
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211653228700>

